

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 2 de junho de 2016 — Comissão Europeia/
República Portuguesa

(Processo C-205/14) ⁽¹⁾

«Incumprimento de Estado — Transporte aéreo — Regulamento (CEE) n.º 95/93 — Atribuição das faixas horárias nos aeroportos da União Europeia — Artigo 4.º, n.º 2 — Independência do coordenador — Conceito de “parte interessada” — Entidade gestora de um aeroporto — Separação a nível funcional — Sistema de financiamento»

(2016/C 287/02)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: P. Guerra e Andrade e F. Wilman, agentes)

Demandada: República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes e V. Moura Ramos, agentes)

Dispositivo

- 1) Ao não garantir a independência do coordenador do processo de atribuição de faixas horárias, separando-o a nível funcional de qualquer parte interessada, e ao não assegurar que o sistema de financiamento das atividades do coordenador seja de molde a garantir o seu estatuto de independência, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 545/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009.
- 2) A República Portuguesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 212, 7.7.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 2 de junho de 2016 (pedido de decisão prejudicial do Finanzgericht Hamburg — Alemanha) — Eurogate Distribution GmbH/Hauptzollamt Hamburg-Stadt (C-226/14), DHL Hub Leipzig GmbH/Hauptzollamt Braunschweig (C-228/14)

(Processos apensos C-226/14 e C-228/14) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado — Regime de entreposto aduaneiro — Regime de trânsito externo — Constituição da dívida aduaneira resultante do incumprimento de uma obrigação — Exigibilidade do imposto sobre o valor acrescentado»

(2016/C 287/03)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Hamburg